



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº106/2025

CONTRATO CEDAE N.º 106/2025 (DJU), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) a
GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, e de sua Assessora, Sra. RACHEL ELIAS BERNACCHI, doravante denominada **CEDAE**, e a **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3.303, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.112.529/0001-46, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004805/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação – IL nº 003/2025, com fundamento no art. 30, I c/c Art. 29, II, ambos da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de “**ASSINATURA DO JUSBRASIL – PLANO DE PESQUISA AVANÇADA + JUS IA (PACOTE PROFISSIONAL ATÉ 40 USUÁRIOS)**”, que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), acesso liberado às habilidades do assistente jurídico Jus IA, que incluem fazer perguntas jurídicas, busca com IA: amparada na base de dados do Jusbrasil, criação de peças jurídicas de forma automatizada e analisar referências; permite consulta, a cópia e o download de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais e editora Sobredireito, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT; além de acompanhamento de até 5 processos e consulta processual por nome, CPF e número CNJ*, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações, conforme aprovado em despacho autuado sob o index 106087162 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – A plataforma estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem restrição de horário para sua utilização, com acesso contínuo e simultâneo para **40 (quarenta) usuários**.

Parágrafo Segundo – O **Termo de Referência** (index 101483455) e a **Proposta** da contratada, (inserida

sob o index 103578401 e retificada sob o index. 105456530), documentos autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Terceiro - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação confidenciais ou documento confidencial de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira em dias úteis, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 5 dias úteis
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados de forma exclusiva a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o compromisso em cumprir o regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;

l) Disponibilizar o acesso à plataforma Jusbrasil para até 40 (quarenta) usuários simultâneos, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

m) Garantir a disponibilidade de acesso remoto ao sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência do contrato;

n) Fornecer suporte técnico e assistência remota através de canais institucionais (e-mail e telefone);

o) Realizar atualizações automáticas e manutenção do sistema, sem custos adicionais; e

p) Caso o serviço apresente falhas que impossibilitem o uso da plataforma, o fornecedor deverá realizar as correções necessárias sem custo adicional durante o período de vigência do contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até que se complete o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência, desde que sejam observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC, comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou e que haja adequação de seu valor, no correspondente exercício financeiro, ao limite previsto no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, atualizado conforme art. 158 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho:
2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custo: DH05000000

Reserva Orçamentária:
2025001063

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 56.671,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 103578401, retificada sob o index. 105456530 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, observados os limites legais, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários que tenham relação com este contrato e a prestação de serviços.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo— Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da

paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

Observado o disposto na cláusula 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>, a **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos diretos comprovadamente causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. detalhamento do que fora contratado;
- b. declaração de que se encontra comprometida em cumprir o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços contratados no período, em parcela única à vista, após a disponibilização dos acessos..

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco ITAÚ.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços a disponibilização das licenças de acesso, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à **CONTRATADA** será feito no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados do **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará** (utilizando a forma prevista no art. 90,

§3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I₀), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de

(*n*) *P_n* = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II - Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a

aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada, conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo

para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato. Na hipótese de encerramento do serviço que impeça a continuidade da execução contratual, a CONTRATADA deverá restituir os valores recebidos, proporcionalmente ao período dos serviços não executados.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, desde que reste infrutífera a tentativa de cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio. Excluindo o principal do débito, o valor pago pela **CONTRATADA** não poderá ser superior ao valor total da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- c) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- g) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA**, que preencha os critérios do Parágrafo Sexto e não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE- RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento dos dados dos empregados da CEDAE, que venham a se cadastrar no site da CONTRATADA, seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, mediante solicitação da CEDAE, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA

poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações, desde que sejam confidenciais, disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA

Diretor Jurídico

RACHEL ELIAS BERNACCHI

Assessora

Pela **CONTRATADA**:

BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA

Administrador

Rio de Janeiro, 25 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Carvalho Barbosa, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Elias Bernacchi, Assessora**, em 26/08/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 26/08/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110393831** e o código CRC **35C771FD**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004805/2025

SEI nº 110393831

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da contratação é a assinatura do JUSBRASIL – Plano de Pesquisa Avançada + Jus IA (Pacote Profissional até 40 usuários), por meio de inexigibilidade de licitação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

O Corpo Jurídico interno da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE possui entre suas atribuições, a pesquisa institucional de doutrina e jurisprudência, e em temas de relevante interesse institucional.

Ademais, ressalta-se que há vários processos sob a condução interna do jurídico interno, o que gera a necessidade diária de pesquisas jurisprudenciais para atualização de peças processuais e elaboração de teses jurídicas

A Jusbrasil é uma plataforma de pesquisa jurídica amplamente conhecida do Brasil, pois oferece ferramentas que facilitam enormemente a pesquisa de jurisprudências. Além disso, é possível fazer pesquisa em Diários Oficiais de todo o Brasil e acessar inúmeros livros e periódicos.

Dessa forma, a contratação da base de dados Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) é fundamental ao desempenho das funções institucionais do Corpo Jurídico interno, de forma célere e eficiente.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação da solução Jusbrasil + Jus IA representa não apenas um instrumento de pesquisa, mas uma ferramenta estratégica de atuação institucional. É a única solução que oferece, em ambiente único, busca inteligente em jurisprudência, diários oficiais, doutrina, legislação, peças processuais e assistente jurídico com IA.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

- Aumento de produtividade com modelos automatizados;
- Redução de erros materiais em razão da sistematização da pesquisa;
- Padronização de conteúdo e melhoria da qualidade técnica;
- Acesso a dados consolidados e de fontes oficiais;
- Economia financeira com contratação vantajosa, fruto de desconto ofertado pela empresa Jusbrasil.

2.3 Critérios ambientais:

Não se aplica.

2.4 Natureza do serviço:

Fornecimento contínuo, por atender à demanda permanente e reiterada do corpo jurídico.

2.5 Natureza comum do objeto:

Considera-se objeto de natureza comum, nos termos do art. 3º, §1º, IV do RILC.

2.5.1 Justificativa da inexigibilidade:

Conforme hipótese prevista no **art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016**, em razão da **inviabilidade de competição**:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Trata-se da contratação do serviço de licenciamento da plataforma **Jusbrasil – Plano Avançado + Jus IA**, fornecido com exclusividade pela empresa **Goshme Soluções para Internet LTDA (Jusbrasil)**, sendo **impossível a substituição funcional e técnica do objeto**.

Justificativa da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, decorre da ausência de outro fornecedor que ofereça solução com essas características técnicas e funcionais em território nacional.

Não há no mercado nacional solução equivalente que integre, de maneira nativa e com inteligência artificial especializada em direito brasileiro, as funcionalidades ofertadas pela Jusbrasil. Cumpre destacar que outros entes públicos relevantes, a exemplo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, também realizaram contratações análogas da plataforma Jusbrasil com base na inviabilidade de competição, adotando o instrumento da inexigibilidade de licitação para aquisição de soluções similares, ainda que com escopo funcional mais restrito.

A existência de tais precedentes corroboram a singularidade da solução ora contratada e reafirma a prática administrativa consolidada quanto à natureza técnica especializada do objeto, conferindo segurança jurídica ao procedimento adotado pela Companhia.

Nesse sentido, a competição é inviável, pois **não há como definir o objeto com a objetividade necessária à comparação técnica entre propostas, dada a exclusividade de funcionalidades e a singularidade da plataforma ofertada.**

Aplicação do §3º do art. 30

Art. 30, §3º:

“O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.”

Assim, foram apresentados:

- Documentos que demonstram a exclusividade da empresa Jusbrasil na oferta da solução integrada com as características exigidas;
- Valor global de R\$ 66.672,00, sendo oferecido um desconto de 15%, resultando à quantia de R\$ 56.671,20, o que demonstra vantajosidade e economicidade, conforme art. 31 da Lei nº 13.303/2016;
- O valor está abaixo do limite de R\$ 70.000,00 para contratação direta, conforme art. 29, II, combinado com §3º do mesmo artigo, conforme Comunicado de Atualização (índice 92327340) SEI-150001/002325/2022, aprovado em Reunião - Ata nº 816a/2025 do Conselho de Administração da

CEDAE.

A contratação por inexigibilidade, portanto, **garante o atendimento da necessidade da Administração com eficiência e economicidade**, sendo **inviável a disputa entre alternativas técnicas ou comerciais**, como exige o modelo licitatório tradicional.

2.6 Estudos preliminares:

Inviáveis, dada a exclusividade do fornecedor e a singularidade da solução ofertada.

2.7 Agrupamento de itens em lotes:

Não se aplica.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Objeto: Licenciamento corporativo da plataforma Jusbrasil – Plano Avançado + Jus IA, com até 40 (quarenta) acessos simultâneos.

Fornecedor: Goshme Soluções para Internet LTDA (Jusbrasil) – CNPJ: 08.198.932/0001-08

Quantidade: 01 (um) pacote corporativo anual

Marca/Padronização: Plataforma Jusbrasil. Solução padronizada, exclusiva e indivisível. Não há possibilidade de substituição de marca.

Agrupamento em lotes:

Não se aplica. Trata-se de item único, indivisível, de natureza técnica exclusiva.

Normas técnicas e padrões de qualidade:

Adequação à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

Criptografia SSL;

Acesso por ambiente seguro (https);

Infraestrutura em nuvem (SaaS);

Atualizações automáticas durante a vigência.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica critério de julgamento, uma vez que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no:

Art. 30, inciso I e §3º, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 29, inciso II, considerando a exclusividade do fornecedor e a inviabilidade de competição, bem como o valor total da contratação inferior ao limite de R\$ 70.000,00, conforme Comunicado Interno (índice 92327340) SEI-150001/002325/2022, aprovado em Reunião - Ata nº 816a/2025 do Conselho de Administração da CEDAE.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Obs: Neste item do Termo de Referência, a área demandante deverá assinalar, entre os abaixo listados, os requisitos de Qualificação Econômico-Financeira (art. 99 do RILC) que deverão ser exigidos da contratada/licitante:

a.(☐) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(☐) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(☐) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(☐) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO OS ITENS B E C NÃO FOREM CUMULATIVOS)

e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Obs.1: As exigências aqui previstas poderão ser dispensadas na íntegra pela área demandante, desde que justificado no item 8.1 do Formulário de Planejamento da Contratação. A documentação para qualificação econômico-financeira, a critério do demandante, É **DISPENSÁVEL QUANDO A ENTREGA É IMEDIATA E INTEGRAL**

Obs.2: Quando a área demandante optar pela letra d, não poderá marcar as letras b e c.

Obs.3: Quando admitida a participação de consórcios, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, **a sua Habilitação Econômico-Financeira**

Justificativa da dispensa dos itens acima:

O pagamento será realizado em parcela única, com a quitação integral do valor contratual, eliminando, assim, riscos financeiros associados a inadimplemento ou à necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Nos termos do art. 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), a documentação de qualificação econômico-financeira é dispensável quando a entrega for imediata e integral. Embora o acesso à plataforma seja disponibilizado de forma contínua, ele é concedido imediatamente e integralmente aos 40 (quarenta) usuários, sem envolver obrigações complexas, divididas ou condicionadas a uma execução progressiva.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.

(x) (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]

2.

(_x_) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características,, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

3.

(____) (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de xx % (_____) do objeto a ser contratado,**

Obs. Será permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto a ser contratado), sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados. O Atestado de Capacidade Técnica **não possui prazo de validade**, uma vez que ele é emitido, ele é considerado perene, perpétuo

4.

(____) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

Obs. Não marcar a alínea “d”, PARA OS CASOS EM QUE A ÁREA DEMANDANTE JUSTIFIQUE NO TR, A VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS, HAJA VISTA SER O IMPEDIMENTO MEDIDA EXCEPCIONAL QUE DEVE ESTAR AMPARADA EM JUSTIFICATIVA DE ORDEM TÉCNICA.

5.

(____) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

6.

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por

pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[2];

7.

(☐) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

8.

(☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Justificativa para dispensa dos itens acima:

A presente contratação refere-se à aquisição de acesso institucional à plataforma digital Jusbrasil – Plano Avançado + Jus IA, com fornecimento de acesso contínuo em ambiente virtual, sem envolvimento de obra, engenharia ou instalação de infraestrutura local. Trata-se de serviço padronizado, prestado exclusivamente por empresa detentora da tecnologia ofertada, cujo uso será realizado integralmente *online*, não havendo, portanto, interface física ou operacional que exija comprovação técnica prática.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (Obs.

Este item não trata do critério de julgamento (menor preço/menor desconto) e sim do tipo de contratação (por item, por itens, por lote, por lotes), de informação obrigatória):

(☐) A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)

(☒) A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas) **Obs.:**
Trata-se de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

(____) A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

(____) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.1- (x) SERVIÇO:

6.1.2-(x) de natureza contínua ou (____) por escopo;

6.1.3- (____) com mão de obra alocada ou (x) sem mão de obra alocada;

6.1.4-(____) regime de execução empreitada por preço unitário; (x) Regime de execução empreitada por preço global; (____) Regime de execução por tarefa (____) contratação integrada (____) contratação semi-integrada

6.1-() AQUISIÇÃO:

6.1.1-(____) forma de fornecimento integral; (____) forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início emitida pela CEDAE após a assinatura do contrato.

Será permitida a prorrogação anual do contrato, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, considerando que se trata de serviço de natureza contínua, essencial à rotina jurídica institucional da Companhia.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

O serviço será executado por meio de acesso remoto à plataforma Jusbrasil – Plano Avançado + Jus IA, via ambiente digital em nuvem (SaaS).

Não há necessidade de entrega física de bens.

O acesso será disponibilizado para até 40 usuários simultâneos da CEDAE, via domínio institucional.

O suporte técnico será realizado por e-mail e atendimento remoto.

Não há restrição de horário para utilização da plataforma, que estará disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, conforme faculta o art. 213 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, considerando que o objeto consiste no licenciamento digital de software e na prestação de serviço de acesso remoto à plataforma Jusbrasil, cujas características não envolvem riscos técnicos ou financeiros relevantes.

Trata-se de serviço padronizado e de baixo risco, cuja execução não demanda aportes significativos de recursos materiais, tecnológicos ou humanos, tampouco apresenta complexidade que justifique a retenção de garantia.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

O licenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de ativação do serviço.

O fornecedor deverá garantir a manutenção e atualização contínua da plataforma durante todo o período contratual, incluindo atualizações automáticas de software e correções de eventuais falhas.

A assistência técnica será prestada por meio de suporte remoto via e-mail e telefone.

Caso o serviço apresente falhas que impossibilitem o uso da plataforma, o fornecedor deverá realizar as correções necessárias sem custo adicional durante o período de vigência do contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, em razão da exclusividade e singularidade da solução oferecida pelo fornecedor.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio para esta contratação, considerando a

natureza exclusiva do objeto e a inexistência de previsão para divisão do serviço entre múltiplos fornecedores.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplicam critérios ou práticas específicas de sustentabilidade e impactos ambientais para esta contratação, dado o caráter digital e remoto do serviço contratado.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado em **parcela única**, correspondente ao valor total do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela área demandante.

14.2 – O pagamento será efetuado pela CEDAE **em até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto da nota fiscal, podendo ocorrer antes, conforme calendário fixado na OS nº 16.088-00/2022.

14.3 – Não há previsão de fornecimento de insumos, equipamentos ou mão de obra dedicada exclusiva que enseje reajuste por repactuação com base em custos operacionais variáveis.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar o acesso à plataforma Jusbrasil para até 40 (quarenta) usuários simultâneos.

Garantir a disponibilidade de acesso remoto ao sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência do contrato.

Fornecer suporte técnico e assistência remota através de canais institucionais (e-mail e telefone), conforme especificado.

Assegurar a confidencialidade e segurança dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Realizar atualizações automáticas e manutenção do sistema, sem custos adicionais.

Corrigir eventuais falhas ou erros de sistema no prazo mínimo operacional, sem encargos adicionais.

16 - AMOSTRA

Não é aplicável.

Não se trata de aquisição de bens físicos, mas de licenciamento de plataforma digital, cujo funcionamento e qualidade são demonstrados mediante acesso à versão corporativa disponibilizada.

17- VISITA TÉCNICA

Não é aplicável.

Por se tratar de serviço prestado remotamente, sem instalação ou necessidade de intervenção física em local da contratante, **não** se exige nem recomenda a realização de visita técnica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (se couber)

Não é aplicável.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato, assinado por ambas as partes.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta, nos termos supracitados.

Rachel Elias Bernacchi

Assessora - DJU

Rio de Janeiro, 02 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Elias Bernacchi, Assessora**, em 16/06/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101483455** e o código CRC **9C37FBF9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004805/2025

SEI nº 101483455

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br>

Fwd: Proposta Jusbrasil**ana.baptista@jusbrasil.com.br** <ana.baptista@jusbrasil.com.br>

Para: juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br>

Cc: Jessica Alonso Hang Pinho <jessicahang@cedae.com.br>, Fernanda Tito Costa <fernanda-costa@cedae.com.br>, Rafael Aristides <rafael.aristides.ecorio@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Em atenção à solicitação, informamos que a liberação das licenças de acesso poderá ser realizada após a confirmação da assinatura do contrato.

Com a assinatura confirmada, faremos a liberação dos acessos em até 7 dias úteis, emitiremos a nota fiscal e encaminharemos o boleto para pagamento.

Dessa forma, podemos seguir conforme indicado no e-mail, aguardando a formalização contratual para a disponibilização dos acessos.

O Termo de Concordância já está em processo de assinatura e, assim que formalizado, será devidamente encaminhado.

Aproveitando, assim que o Termo de Referência e/ou contrato estiver finalizado, pedimos a gentileza de nos encaminhar. Nossa equipe jurídica solicita um prazo aproximado de 5 dias

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Baptista

Novos Negócios – Setor Público

ana.baptista@jusbrasil.com.br

(11) 97163-8715

**Jusbrasil**
Soluções

25 de julho de às 12:34, juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br> escreveu:

Prezada Ana, boa tarde.

O nosso jurídico, em análise à proposta apresentada (index 103578401), verificamos que a liberação das licenças de acesso está condicionada ao recebimento, por parte d (sete) dias para disponibilização dos acessos.

Essa dinâmica contratual pressupõe, portanto, a emissão da nota fiscal após a efetiva disponibilização do serviço (licenças), o que se mostra incompatível com a cláusula p Diante disso, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de liberação dos acessos previamente à confirmação do pagamento, de modo a viabilizar a emissão da nota previstos, garantindo a compatibilidade do processo com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

Aguardamos retorno para prosseguimento.

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

021-2332-3818

juridico@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 7ª Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em qua., 23 de jul. de 2025 às 15:48, <ana.baptista@jusbrasil.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde. Tudo bem?

Encaminhei no último dia 15 os documentos solicitados para instrução do processo, com os comprovantes de preços praticados por outros órgãos públicos. C atenderam às necessidades do setor jurídico e de contratos.

Caso ainda haja alguma pendência ou ponto que possamos apoiar para seguirmos com a finalização, fico totalmente à disposição.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo um retorno.

Atenciosamente,

Ana Baptista

Novos Negócios – Setor Público

ana.baptista@jusbrasil.com.br

(11) 97163-8715

**Jusbrasil**
Soluções

15 de julho de às 10:46, <ana.baptista@jusbrasil.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Encaminho os comprovantes de preço. Atualmente não temos comprovantes com o mesmo valor do de vocês, já que o produto é recente e muitos comprovantes referentes a 5 logins com um custo unitário de R\$ 1.583,46/ano, e contratação para 10 usuários com um custo de R\$1.500,12/ano.

Como a contratação de vocês é de 40 usuários, o unitário cai para R\$1.416,78/ano o que evidencia a vantajosidade do modelo contratado.

Fico à disposição para darmos sequência aos próximos passos!

Atenciosamente,

Ana Baptista

Novos Negócios – Setor Público

ana.baptista@jusbrasil.com.br

(11) 97163-8715



14 de julho de às 15:43, jurídico CEDAE <juridico@cedae.com.br> escreveu:

Boa tarde, Ana.

Considerando a exclusividade no fornecimento dos serviços prestados pela empresa Goshme Soluções para Internet LTDA (Jusbrasil) – contratado, optamos por instruir o processo com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, tendo a solução técnica equivalente no mercado nacional.

Ressalta-se que não há, atualmente, solução alternativa que integre, de forma nativa, com inteligência artificial especializada em direito singularidade funcional e tecnológica impossibilita a competição em bases isonômicas e caracteriza a hipótese de fornecedor exclusivo, legislação.

Entretanto, embora o caso se enquadre na hipótese de inexigibilidade, o processo deverá observar, conforme previsto no art. 30, a compatibilidade dos preços com os referenciais de mercado, como medida de prevenção ao sobrepreço e para assegurar a

Nesse sentido, ainda que a pesquisa formal de preços não seja exaustivamente exigida em casos de fornecedor exclusivo, é fundamental que os valores praticados encontrem-se em conformidade com o mercado, em respeito aos princípios da economicidade e da

Dessa forma, solicitamos, para fins de instrução do processo, o encaminhamento de ao menos três contratos, orçamentos ou plano por outros órgãos públicos ou entidades, permitindo aferir a adequação do preço proposto aos valores praticados no mercado, de acordo com a Lei 13.303/2016, que autoriza a utilização de dados oriundos de publicações técnicas especializadas, banco de dados institucionais e custo global, sempre que não houver parâmetro oficial aplicável.

A apresentação dessa documentação é essencial para mitigar riscos jurídicos e assegurar a conformidade legal e econômica do processo jurídica da contratação direta.

No mais, informamos que já estamos quase finalizando para realizarem o cadastramento do responsável no SEI como usuário externo pois o setor de contratos apontou esta pendência.

Conseguem estimar até quando conseguem enviar estes documentos?

Atenciosamente

Diretoria Jurídica

021-2332-3818

juridico@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 7º Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em seg., 30 de jun. de 2025 às 16:08, <ana.baptista@jusbrasil.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado, encaminho em anexo as demais certidões necessárias para continuidade do processo.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou caso precisem de algum outro documento adicional.

Atenciosamente,

Ana Clara Baptista

Novos Negócios – Setor Público | Jusbrasil

30 de junho de às 16:03, <nathan.lana@jusbrasil.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

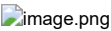
Segue a proposta corrigida.

Att,



30 de junho de às 15:57, juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br> escreveu:
Boa tarde, Ana!

Agradecemos o retorno e informamos que ainda restam pendentes os seguintes documentos:



Destaca-se ainda que a proposta enviada não é a correta. Encaminhamos em anexo a proposta que deve ter a c

"Valores promocionais de lançamento do Jus IA (válidos por período determinado): Boleto anual: de R\$ 1 de pagamento: Boleto no valor anual/bienal. Declaramos que todos os impostos, fretes e demais gastos

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

021-2332-3818
juridico@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 7º Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em seg., 30 de jun. de 2025 às 15:37, <nathan.lana@jusbrasil.com.br> escreveu:
Prezados, boa tarde!

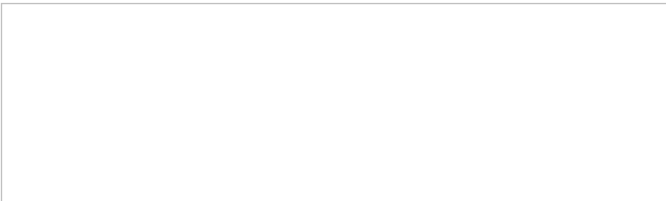
Segue a proposta atualizada e demais certidões.

Aproveito para informar que, a partir de agora, quem dará continuidade ao atendimento de vocês será a Ana C

Ela está copiada neste e-mail, assim podem direcionar a ela as próximas demandas.

Seguimos à disposição!

Att.,



23 de junho de às 10:55, juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br> escreveu:

Bom dia, Nathan!
Temos algum retorno dos documentos pendentes e da proposta nas mesmas condições com um n

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

021-2332-3818
juridico@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 7º Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em seg., 9 de jun. de 2025 às 10:30, juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br> escreveu:
Bom dia, Nathan!
Poderia nos encaminhar a proposta com as mesmas condições (novo prazo de validade) para ju

Documentos pendentes a serem enviados:

EXIGÍVEL PARA TODOS OS CASOS: Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro .	Pendente
Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.	Pendente
Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998.	Pendente
Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 44 da Lei 13.303//2016, OBSERVANDO A DECLARAÇÃO MODELO PREVISTA NO SITE DA CEDAE.	Pendente

Não identificamos uma declaração ou documento para esta lacuna. Ca ou atividade regulamentada, poderia emitir uma declaração informand empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA não estão suj profissional regulamentadora.

PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES: Registro ou inscrição na entidade profissional competente quando o objeto da contratação envolver profissão ou atividade regulamentadas. Se não houver obrigatoriedade de registro, a licitante deverá emitir declaração neste sentido. // OBS. ESTA COMPROVAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO LICITANTE/CONTRATANTE SE FOR REQUERIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE NO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.	Pendente
---	-----------------

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

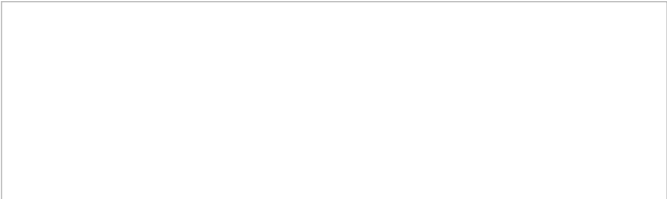
021-2332-3818
juridico@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 7ª Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em seg., 9 de jun. de 2025 às 09:03, <nathan.lana@jusbrasil.com.br> escreveu:
Prezados, boa tarde!

Seguem os documentos em anexo. Fica faltando apenas a certidão emitida pela PGE-RJ e a d

Att,



5 de junho de às 12:42, juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br> escreveu:
Boa tarde, Nathan!

Recebeu a planilha com a relação dos documentos?
Agora estamos aguardando esses documentos para prosseguirmos com o process

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

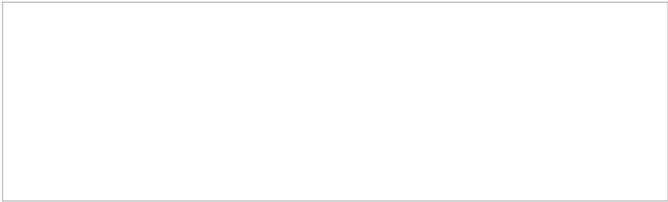
021-2332-3818
juridico@cedae.c

Av Presidente Vargas 2655 - 7º Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 202100

Em qui., 5 de jun. de 2025 às 09:02, <nathan.lana@jusbrasil.com.br> escreveu:
Olá Jéssica, tudo bem?

Desculpe a demora, o prazo é de até 72hrs úteis. Fico à disposição para o que pr

Att,



4 de junho de às 14:24, juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br> escrevei
Boa tarde,

Temos um retorno?

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

021
juri

Av Presidente Vargas 2655 - 7º Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - R.

Em ter., 3 de jun. de 2025 às 15:18, juridico CEDAE <juridico@cedae.c
Boa tarde, Nathan!

Recebemos autorização para prosseguir.
Com objetivo de seguir o rito processual da administração pública, s
habilitação listados na planilha anexa.

Poderia só nos informar sobre esse prazo de resolução para proble

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

(
j

Av Presidente Vargas 2655 - 7º Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova -

Em seg., 2 de jun. de 2025 às 10:10, juridico CEDAE <juridico@cedi
Bom dia, Nathan!
Tudo bem?

Poderia nos informar o prazo para ajustar eventuais problemas téc

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

Av Presidente Vargas 2655 - 7º Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova

Em qui., 29 de mai. de 2025 às 17:54, juridico CEDAE <juridico@cedae.com.br>
Prezado Nathan, boa tarde!

Agradecemos o envio da proposta referente à contratação da plataforma Jus IA (Pacote Profissional) por R\$ 56.671,20 (15% de desconto), com validade para até 40 usuários.

Informamos que a Companhia manifestou interesse na proposta após a obtenção de autorização formal para prosseguirmos. De maneira prévia, destacamos que a contratação seguirá o rito padrão da Administração Pública, mediante formalização conforme o artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

Retornaremos até a próxima semana nesta mesma cadeia de e-mail.

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

Av Presidente Vargas 2655 - 7º Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova

Em ter., 27 de mai. de 2025 às 17:16, Rafael Aristides <rafael.aristides@ecorio.com.br>

----- Forwarded message -----
De: **Jéssica Hang Pinho** <jessicahang@cedae.com.br>
Date: ter., 27 de mai. de 2025 às 12:26
Subject: Fwd: Proposta Jusbrasil
To: Rafael Aristides <rafael.aristides@ecorio.com.br>

Forwarded Conversation
Subject: Proposta Jusbrasil

De: <nathan.lana@jusbrasil.com.br>
Date: sex., 9 de mai. de 2025 às 12:06
To: Jéssica Alonso Hang <jessicahang@cedae.com.br>, <mabezerra@cedae.com.br>, <kleberb@cedae.com.br>

Prezados, tudo bem?

Aqui é o Nathan, do Jusbrasil.

Agradeço o tempo e o interesse de vocês em nossa reunião! A proposta para 40 usuários com o plano Jus IA, Avançado e Empresarial.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Atenciosamente,



De: **Jéssica Hang Pinho** <jessicahang@cedae.com.br>
Date: sex., 9 de mai. de 2025 às 13:37
To: Fernanda Tito Costa <fernanda-costa@cedae.com.br>

--

Jéssica Hang Pinho

Assistente V - DJU-47
Gerência Jurídica de Gestão

Avenida Presidente Vargas - 7 º andar | Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeir

De: **Jéssica Hang Pinho** <jessicahang@cedae.com.br>
Date: sex., 9 de mai. de 2025 às 13:42
To: <nathan.lana@jusbrasil.com.br>

Prezados, boa tarde.

Infelizmente não pude participar da reunião, mas gostaria de :
12 usuários, pois o nosso limite de contratação não permite e:

Consegue enviar uma nova proposta?

De: **Jéssica Hang Pinho** <jessicahang@cedae.com.br>
Date: qua., 14 de mai. de 2025 às 12:34
To: <nathan.lana@jusbrasil.com.br>, Fernanda Tito Costa <fe
Daniela Bezerra de Menezes Uliana <daniela-bezerra@cedae

Prezados, boa tarde.

Reitero a solicitação.

De: **Jéssica Hang Pinho** <jessicahang@cedae.com.br>
Date: sex., 16 de mai. de 2025 às 16:19
To: <nathan.lana@jusbrasil.com.br>, Fernanda Tito Costa <fe
Daniela Bezerra de Menezes Uliana <daniela-bezerra@cedae

Prezados, boa tarde.

Reitero.

De: <nathan.lana@jusbrasil.com.br>
Date: ter., 20 de mai. de 2025 às 09:03
To: Jéssica Hang Pinho <jessicahang@cedae.com.br>
Cc: <daniela-bezerra@cedae.com.br>, <mariana-silva@ceda

Olá Jéssica, tudo bem?

Entendo a limitação orçamentária e agradeço o retorno.

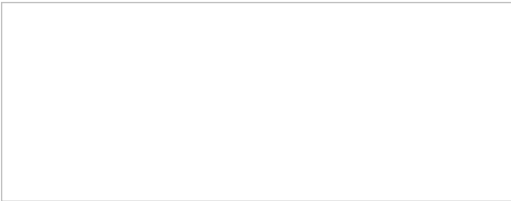
Para que possamos adequar a proposta da melhor forma possível qual seria o orçamento disponível para essa contratação? Isso configuraria dentro do cenário de vocês.

Como comentado na reunião, a necessidade levantada foi de representar uma mudança significativa e, nesse caso, é importante individuais, conforme nossos termos de uso. O compartilhamento haver frustração se mais pessoas tentarem acessar do que o

Nosso objetivo é garantir que a ferramenta de fato atenda às necessidades, conseguirmos alinhar o orçamento, podemos encontrar um valor esperado por vocês.

Fico à disposição para ajustar a proposta assim que tiver essas informações.

Att,



9 de maio de às 13:42, Jéssica Hang Pinho <jessica.hangpinho@cedae.sp.gov.br>
Prezados, boa tarde.

Infelizmente não pude participar da reunião, mas gostaria de saber se o orçamento apenas para 12 usuários, pois o nosso valor permite esse valor.

Consegue enviar uma nova proposta?

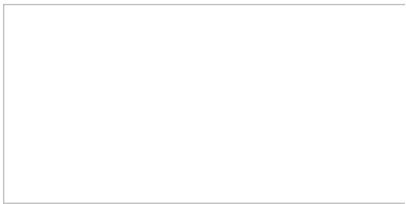
Em sex., 9 de mai. de 2025 às 12:06, <nathan.lana@jusbrasil.com.br>
Prezados, tudo bem?

Aqui é o Nathan, do Jusbrasil.

Agradeço o tempo e o interesse de vocês em nos ajudar a melhorar o combinado, encaminho a proposta para 40 usuários Avançado e Básico.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Atenciosamente,



--

Jéssica Hang Pinho

Assistente V - DJU-47 23
Gerência Jurídica de Gestão je

Avenida Presidente Vargas - 7 ° andar | Bairro: Cidade Nova,

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada apenas a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial. Se você não é o destinatário, não deve divulgar esta mensagem ou os dados contidos nela. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, informe imediatamente para que possamos corrigir o erro. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta r
não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eli

De: **Jéssica Hang Pinho** <jessicahang@cedae.com.br>
Date: ter., 20 de mai. de 2025 às 11:33
To: <nathan.lana@jusbrasil.com.br>, Fernanda Tito Costa <fe

Prezado Nathan, agradeço pelo retorno.

Nosso teto para contratação de baixo valor, está em torno de
Acima disso teríamos que licitar.

Consegue enviar a proposta?

De: <nathan.lana@jusbrasil.com.br>
Date: ter., 27 de mai. de 2025 às 11:50
To: Jéssica Hang Pinho <jessicahang@cedae.com.br>, Ferna
costa@cedae.com.br>

Olá Jéssica, bom dia!

Conforme alinhado, encaminho em anexo a proposta com as
dentro do orçamento informado. Estruturamos duas alternativ
Avançada e outra com 20 usuários na Pesquisa Básica.

Como os acessos são individuais e intransferíveis, recomendi
a contratação. Isso garantiria que mais membros da equipe te
aumento da produtividade geral.

Durante nossa conversa, a equipe demonstrou forte interesse
mais eficiência às rotinas de pesquisa. Além disso, por ser um
possibilidade de seguirmos por inexigibilidade, o que pode fle:
anual de R\$ 10.000, dependendo das diretrizes jurídicas da ir

Fico à disposição para qualquer ajuste ou dúvida.

Atenciosamente,



20 de maio de às 11:33, Jéssica Hang Pinho <jessicah

--

Jéssica Hang Pinho

Assistente V - DJU-47
Gerência Jurídica de Gestão

Avenida Presidente Vargas - 7 º andar | Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeir

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é des
quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegi
a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações
mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu cont

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclu podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comproi Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatári não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, eliminação.

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, pode destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confider Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divu

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 035/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e SERIAL SISTEMAS LIMITADA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 035/2022, relativo à prestação contínua de serviços comuns de engenharia, em manutenção preditiva / preventiva e corretiva, em sistemas de detecção de incêndio, especificados no Anexo H ao edital, com fornecimento de insumos/peças/materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, e no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do contrato.
VALOR: R\$ 121.213,75 (cento e vinte e um mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2025.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025
NOTA DE EMPENHO: 2025NE01676
FUNDAMENTO: ARTS. 57, inciso II e 55, III da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/011724/2021

Id: 2675410

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 80/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E NIO MEIOS DE PAGAMENTO S/A
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos referentes à operação de cartão de crédito consignado, conforme o disposto previsto no inciso X do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025
PRAZO: 28/08/2025 a 28/08/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/008800/2025

Id: 2675443

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 91/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO DIGIO S.A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes à operação de empréstimo, conforme o disposto previsto no inciso XI do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
PRAZO: 28/08/2025 a 28/08/2026
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/009416/2025.

Id: 2675497

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 060/2021
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CLARO S/A (filial)
OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 060/2021, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR: R\$ 37.051,00 (trinta e sete mil cinquenta e um reais)
PRAZO: Até 19/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00012
FUNDAMENTO: Inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/004922/2021

Id: 2675218

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 106/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA.
OBJETO: ASSINATURA DO JUSBRASIL - PLANO DE PESQUISA AVANÇADA + JUS IA (PACOTE PROFISSIONAL ATÉ 40 USUÁRIOS).
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 56.671,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004805/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2025).

Id: 2675539

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 127/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MERCK S/A.
OBJETO: Aquisição de sistema de purificação de água tipo 1 e 3 com medidor de COT (carbono orgânico total) e reservatório externo, com instalação, START-UP e treinamento de manuseio de equipamentos.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/003750/2024 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0034/2025).

Id: 2675535

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 128/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de cromatógrafo iônico de íons de coluna, instalação, pré operação e treinamento de técnico para operar o equipamento.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009204/2024 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2025).

Id: 2675536

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 039/2025.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA-ME.
OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 016/2020 (DPR).
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R\$ 81.292,21 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005000/2025.

Id: 2675538

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 143/2021 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GMF - GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão de itens, ambos com correspondente a um percentual de 2,933%.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.136/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 638/2021).

Id: 2675537

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0052/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
Data da Etapa de Lances: 18/09/2025 Horário: 11:30 horas
Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150001/014432/2023

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2675509

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 306/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **OBJETO:** Serviços especializados de tecnologia da informação, visando à disponibilização dos serviços de conectividade "Via SERPRO", nos planos Conectividade Completa e Conectividade VPN, conforme especificações técnicas. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 787.175,40 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01403. **GESTORES:** Glauco Paz da Silva, Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, Id. Funcional nº 2919137-8, como gestor e Caroline Gonçalves Moreira, Coordenadora, Id. Funcional nº 5108604-2, como gestora substituta. **FISCAIS:** Flávio Leonardo Reis da Silva, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 5028313-8, Tamir Alexandre Macedo, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 5029974-3 e Phelepe Gomes Barbosa, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 4403199-8, como fiscais e Cristiano Gonçalves de Sousa, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4404728-2 e Gabriel Correa Guerra, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4409184-2, como Suplentes. **DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº. 10.406/2002. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/074398/2025.**

Id: 2675454

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, após esgotadas as tentativas de notificação por via postal e correio eletrônico, **CIENTIFICA** o condutor **RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA DA COSTA**, CPF nº 010.471.023-31, a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito do processo administrativo SEI-150065/027874/2022.

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

AVISO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025, em cumprimento ao processo SEI-150016/142236/2025, procedeu-se à eliminação de 374 (trezentos e setenta e quatro) Espelhos de Carteiras de Identidade danificados.

Id: 2675440

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO IPEM-RJ Nº 90009/2025
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Infraestrutura Operacional, na forma do Termo de Referência - Anexo do Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais)
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2025.
HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-150014/001069/2025.

O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 539, Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, ou ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com.

Id: 2675002

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

***A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação do Edital da divulgação de Convocação para o procedimento de Heteroidentificação dos Candidatos partir do dia 02/09/2025, encontra-se disponível no site do Instituto INDEC, no link: https://institutoindec.org.br, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024. *Omitido no D.O. de 02/09/2025.

Id: 2675414

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, através da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira, comunica aos interessados que será realizada a licitação, na modalidade pregão eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, especificado no site www.compras.rj.gov.br, na forma abaixo indicada:

PREGÃO ELETRÔNICO: PERP nº 009/2025.

TIPO: Menor preço global por lote.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, entrega, instalação e disponibilização de 165 salas de leitura móvel, de forma a atender às necessidades operacionais e estratégicas dos Programas da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: Orçamento de caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15/09/2025, às 10h30min.

PROCESSO Nº SEI-420001/002774/2025

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://www.compras.rj.gov.br.

Id: 2675235

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato AgeRio/PAT 003/2025.
PARTES: Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro - Facerj e Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.
OBJETO: Patrocínio ao evento Conecta Maricá.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025
PRAZO: 90 dias.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-220002/000353/2025.

Id: 2675199

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.08.2025
PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Prestação, SOB DEMANDA, de serviços eventuais de bufet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I. Lote 01.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001671/2023.

Onde se lê: INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2024
Leia-se: INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023

Id: 2675423

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PENÍNSULA.
OBJETO: O compartilhamento e integração de dados, tecnologias, mídias e informações das soluções tecnológicas, delimitadas no ANEXO I e ANEXO II, que serão utilizadas no monitoramento em favor da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como no acionamento do Sistema de Atendimento de Emergência - SAE 190.
VALOR: Fica explícito entre as partes que o presente Termo de Cooperação Técnica não importa em repasse de recursos financeiros entre as Partes.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.2025.
PROCESSO Nº SEI-350011/001272/2025.

Id: 2675506

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024-DEA/SEPM.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa RM 31 Engenharia e Consultoria EIRELI.
OBJETO: Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo de Serviço e de